

IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC 103/2019) NA GESTÃO PÚBLICA

Cuiabá – Outubro de 2019
Magadar Rosália Costa Briguet

Aspectos a serem abordados

- Governança e responsabilidades
- Aplicação dos dispositivos que não dependem de edição de leis municipais, estaduais ou distritais
- Dispositivos que dependem de lei municipal, estadual ou distrital
- Regras de transição: aposentadorias e pensões

Governança e Responsabilidades

- Unidade gestora única
- Vedada mais de uma unidade gestora e os critérios, parâmetros e a natureza jurídica serão definidos na lei de responsabilidade previdenciária (§ 20)
- Prazo: dois anos
- (art. 9º.§ 6º.)

Governança e Responsabilidades

Vedada a utilização de recursos previdenciários e dos fundos para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas necessárias à organização e funcionamento (taxa de administração) – art. 167, XII

Governança e Responsabilidades

Vedada a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamento por instituições financeiras federais aos Estados, ao DF e aos Municípios, **na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio (art. 167, XIII, CF)**

A PEC 133 revoga esse dispositivo?

Governança e Responsabilidades

- Até que entre em vigor a Lei complementar que discipline o § 22 do art. 40: aplicam-se aos RPPS as disposições da Lei no. 9.717/98 (art. 9º.)
- RE 1007271 STF com repercussão geral: TEMA 968
- Discussão: se a União, ao estabelecer medidas sancionatórias ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, extrapolou suas competências constitucionais.

Governança e Responsabilidades

Aplicam-se ainda (art. 9º.):

- O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios
- O rol de benefícios fica limitado às aposentadorias e pensões
- As despesas para pagamento do auxílio-doença, salário maternidade e auxílio-reclusão passam para o ente
 - Adequação das normas que disciplinam os benefícios

Governança e Responsabilidades

- Cont. art. 9º.
- Prazo de até dois anos da emenda para instituição da previdência complementar e da unidade gestora única
- Os recursos poderão ser aplicados na concessão de empréstimos consignados aos segurados observada regulamentação pelo CMN
- Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 anos
- O parcelamento de débitos dos entes com os RPPS fica limitado a 60 meses

Governança e Responsabilidades

Lei nº. 9.717/98 (alterada pela Lei nº.13.846/2019)

- A lei no. 9.717/98 dispõe, entre outros:
- A compensação financeira entre os regimes próprios será operacionalizada na forma do regulamento (§ 2º do art.1º)
- O servidor quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem (art. 1º.A)
- A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição (art. 2º.)

Governança e Responsabilidades

Lei nº. 9.717/98 (alterada pela Lei nº.13.846/2019)

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de **eventuais insuficiências financeiras** do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (art. 2º)

Aplicação de recursos, conforme o estabelecido pelo CMN, que deverá observar:

- I - a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;
- II - a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, **os recursos desses regimes**, da **observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de risco** (art. 6º)

Governança e Responsabilidades

Lei nº. 9.717/98 (alterada pela Lei nº.13.846/2019)

- Responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades, os dirigentes do RPPS, os conselheiros e membros do comitê sujeitam-se a **regime disciplinar** estabelecido pela Lei complementar no. 109 e regulamento, conforme diretrizes gerais (art.8º)
- **o processo administrativo que tenha** por base o auto, a representação ou a denúncia positiva de fatos irregulares (pelo ente, pelo TCS, pela SPREV)
- São também **responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada**
- **Responsabilidade civil (indenização por danos causados):**Os dirigentes do ente federativo, da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores (art. 8º.A)

Governança e Responsabilidades

Lei nº. 9.717/98 (alterada pela Lei nº.13.846/2019)

- Competências da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (art. 9º):
- I - a orientação, a supervisão, a **fiscalização** e o acompanhamento
- II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial

Governança e Responsabilidades

Lei nº. 9.717/98 (alterada pela Lei nº.13.846/2019)

- III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei
- IV - a emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, que atestaré, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários.
- Novos requisitos para os gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos (art. 8º.B)

Governança e Responsabilidades

Lei de responsabilidade

Lei de Responsabilidade na Gestão Previdenciária (§ 22 do art. 40) a ser editada, disporá, dentre outros:

- Aspectos importantes na aplicação e utilização de recursos
- **Fiscalização pela União e Tribunais de Contas e controle social**
- Definição de equilíbrio financeiro e atuarial
- Condições para instituição do fundo previdenciário

Governança e Responsabilidades

Lei de responsabilidade

- Mecanismos de equacionamento do deficit atuarial
- Estruturação da unidade gestora, observados os princípios relacionados à governança, controle interno e transparência
- Condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a gestão do regime
- Condições para adesão a consórcio público
- Parâmetros para apuração da base de cálculo e definição das alíquotas de contribuições ordinárias e extraordinárias

Governança e Responsabilidades

- Os estáveis e não estáveis não podem permanecer no RPPS (ADI 5.111), ressalvados aqueles que implementaram os requisitos para a aposentadoria até 17.12.2018

**Dispositivos que se aplicam
também aos Estados, DF e
Municípios na data da
promulgação da emenda**

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

- **Readaptação**
- torna-se obrigação constitucional (§ 13 do art. 37)
Necessidade de instituição de programas.
- As aposentadorias por incapacidade somente serão concedidas quando insusceptível a readaptação
- A implantação pode ser feita por decreto
- Programas de readaptação
- A quem incumbirá essa atribuição?
- O Instituto previdenciário - Convênio e termo de cooperação com o ente patronal

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

- A coordenação do sistema de saúde do servidor: exames admissionais, atividades especiais, auxílio-doença e concessão de saláro-maternidade
- **Rompimento de vínculo**
- A aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do RGPS, acarretarão rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição – vacância do cargo ou emprego público (§ 14 do art. 37)
- **Não se aplica às aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data da emenda (art. 6º)**

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

- Incorporação
- É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporária ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração no cargo efetivo (art. 37, § 9º.).
- Exceções: as realizadas até a data da publicação da emenda (art. 13 da emenda)
- As leis estaduais e municipais ou orientações que autorizam essas incorporações não poderão mais ser adotadas (ressalvadas as incorporações anteriores)

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

- **Complementação**
- É vedada a complementação de aposentadorias e pensões exceto: (§ 15, art. 40)
 - as previstas na previdência complementar e
 - decorrentes de lei que extinga o RPPS e
 - As concedidas até a data da emenda (art. 7º.)
- **Servidores com mandato eletivo**
- Servidor exerceente de mandato eletivo permanece filiado ao RPPS (art. 38, V)
- Solução para os casos de servidores que não recolheram contribuição ao regime e contribuíram para o RGPS (acordo com o INSS)

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

- **Acumulação de proventos de aposentadoria:** somente em casos de acumulação lícita: dois cargos de professor, um de professor com técnico ou científico, dois cargos de profissionais da saúde regulamentadas; de militares dos Estados, dos Territórios e do DF com professor e profissional da saúde (EC 101/2019) (art. 40, § 6º)
- Cargo, emprego e função em qualquer ente da federação
- **Sistema de integração de dados:** art. 12 da emenda

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

- **Contagem de tempo**
- O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, inclusive o tempo de militar
- O tempo de serviço será contado para fins de disponibilidade (§ 9º)
- **Compensação**
- Compensação é garantida inclusive em relação ao tempo computado de militar

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

- Princípios do art. 40
- Art. 40, *caput*, da CF
- Caráter contributivo (não há benefício sem custeio)
- Caráter solidário
- Contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, de aposentados e de pensionistas
- Critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

- Vedada a acumulação de mais de **uma pensão** por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis (art. 24)
- Será permitida a acumulação de benefícios, onde é assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso e uma parte dos demais benefícios:

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

- pensão por morte de cônjuge ou companheiro de um regime com pensão por morte de cônjuge ou companheiro por outro regime ou com pensões de militares
- pensão por morte de cônjuge ou companheiro de um regime com aposentadoria do RGPS ou RPPS ou com pensões de militares (inclusive forças armadas)
- pensões dos militares com aposentadoria do RGPS e RPPS

Dispositivos que se aplicam aos Estados, DF, Municípios na data da promulgação da emenda

As restrições não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da emenda

O beneficiário poderá optar pelo mais vantajoso benefício a qualquer tempo, em razão da alteração de algum dos benefícios.

Regras poderão ser alteradas conforme § 6º do art. 40 e § 15 do art. 201

Medidas a serem adotadas para esse controle

Exemplo de acumulação:

Aposentadoria	R\$ 12.000,00				
Pensão	R\$ 5.992,01				
		100%		998,00	
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80		
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20		
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00	20%	R\$ 199,60		
R\$ 3.992,01	R\$ 5.992,01	10%	R\$ 200,00		
			R\$ 2.395,60		
		Total	R\$ 14.395,60		
		Antes	R\$ 17.992,01		

Dispositivos que dependem de Lei dos Estados, DF e Municípios

Dispositivos que dependem de Lei dos Estados, DF e Municípios – Tipos de Lei

LEI ORGÂNICA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	IDADES MÍNIMAS PARA APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS – HOMEM E MULHER PROFESSOR TERÁ REDUÇÃO DE 05 ANOS NA IDADE
LEIS COMPLEMENTARES DOS ENTES FEDERATIVOS	A) Requisitos para aposentadoria voluntária A) Idade e tempo de contribuição para: Aposentadoria servidores com deficiência Agentes penitenciários e socioeducativos Policiais civis estaduais Aposentadorias especiais: insalubres e perigosas (de risco)
LEIS ORDINÁRIAS DOS ENTES FEDERATIVOS	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O CARGO EM QUE ESTIVER INVESTIDO, QUANDO INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS PARA VERIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA CRITÉRIOS DE CÁLCULOS DAS APOSENTADORIAS

Dispositivos que dependem de Lei dos Estados, DF e Municípios

Pensão de acordo com a lei do ente

- garantido o valor do salário mínimo quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente
- tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores policiais civis e agentes penitenciário e socioeducativo, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função (§ 7º do art. 40)

Previdência complementar

Instituir por lei previdência complementar para os servidores efetivos, observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadoria e das pensões, no prazo de dois anos da data da promulgação da emenda (§ 6º do art. 9º)

Abono de permanência

Poderá ser instituído abono de permanência para servidores que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade – valor equivalente, no máximo, da contribuição previdenciária (§ 19 do art. 40)

Dispositivos que dependem de Lei dos Estados, DF e Municípios

- **Alíquota de contribuição**
- A alíquota de contribuição não poderá ser inferior à do servidor federal, exceto se não houver deficit (nesse caso não poderá ser inferior às do RGPS)
- A alíquota prevista na Lei 10.887 passa a ser 14% (art.11)
- A alíquota dos servidores estaduais, distritais e municipais deverá ser de, no mínimo, 14% (pode ser menor se não houver deficit, observadas as alíquotas do RGPS)
- **PRAZO??**
- Instituir por lei contribuições cobradas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, que **poderão ter** alíquotas progressivas (art. 149, § 1º)
- A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas **poderá** incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e pensão que superem o salário mínimo quando houver déficit atuarial (§ 1oA do art. 149)
- Se não resolver o deficit, poderá ser instituída contribuição previdenciária extraordinária pelo prazo de máximo de 20 anos, inclusive para aposentados e pensionistas, simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit.(§ 8º do art. 9º.)

Dispositivos que dependem de Lei dos Estados, DF e Municípios

Extinção do RPPS

Condições para extinção do RPPS por lei (enquanto lei federal não dispuser sobre o assunto):

- 1) Migração dos servidores para o RGPS
- 2) Assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos e dos a serem concedidos cujos servidores implementaram os requisitos para a concessão
- 3) Mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite do RGPS
- 4) Vinculação das reservas exclusivamente ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento das contribuições ou a complementação dos benefícios e à compensação financeira com o RGPS
- 5) A existência de superávit atuarial não impede a extinção

O que justifica a alteração das regras de aposentadoria e pensão dos servidores dos entes federados?

Em especial:

- O *deficit* financeiro e atuarial do regime previdenciário
- A sobrevida dos idosos e manutenção dos benefícios previdenciários por muito tempo
- Critérios de cálculo das aposentadorias: última remuneração no cargo efetivo e a paridade.

Aprovada a Emenda quais as Regras de Aposentadoria e Pensão que deverão ser seguidas por Estados, Municípios e DF?

Regras de Aposentadoria e Pensão a serem observadas com a promulgação da Emenda

Para mudar as regras de aposentadoria atualmente vigentes para os servidores estaduais, municipais e distritais, é preciso que o MUNICÍPIO, ESTADO OU DF referendem a revogação dos seguintes artigos;

- - 2º , 3º, 6º da EC 41 – aposentadoria voluntária: regra de transição
- - 3º da EC 47 – aposentadoria voluntária: regra de transição
- - 6º A da EC 41 – aposentadoria por invalidez (regra de transição)
- - § 21 do art. 40 – isenção de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas (acima do dobro do limite do RGPS)

Regras de Aposentadoria e Pensão a serem observadas com a promulgação da Emenda

- OU SEJA: ENQUANTO OS MUNICÍPIO/ESTADO/DF NÃO EDITAREM NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA PARA OS SEUS SERVIDORES E ADOTAREM AS REGRAS DA EMENDA E ASSIM REFERENDAR AS REVOGAÇÕES DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO, **PREVALECEM:**
- **AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO LOCAL (REPRODUÇÃO DO ART. 40, § 1º, I, II e III e § 5º): PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM A PARTIR DE 2004**
- **AS REGRAS DE APOSENTADORIAS DE TRANSIÇÃO ATUALMENTE VIGENTES, PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 31.12.2003 E ATÉ 16.12.98**
- **A REGRA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 31.12.2003**
- **AS REGRAS PARA AS APOSENTADORIAS ESPECIAIS: SÚMULA VINCULANTE 33**
- **AS REGRAS DE PENSÃO ATUALMENTE VIGENTES**

Regras de Aposentadoria e Pensão a serem observadas com a promulgação da Emenda

- **Aposentadoria dos guardas municipais:** Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1215727 STF – Tema 1057:
- *Os guardas civis não possuem direito constitucional à aposentadoria especial por exercício de atividade de risco prevista no artigo 40, parágrafo 4º, inciso II, da Constituição Federal.*
- Aposentadorias de servidores com deficiência: necessidade de mandado de injunção e após concessão da aposentadoria, observadas as disposições da LC 142/2013

CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Permanece em vigor o § 18 do art. 40, ou seja, os aposentados e pensionistas só contribuirão desde que percebam acima do limite do RGPS (R\$ 5.839,45)
- Os aposentados e pensionistas com doença grave que contribuem somente após o **dobro** do limite do RGPS permanecem com o favor legal, até que o Município referende a revogação, adotando as disposições previstas na emenda.

Abono de Permanência e a PEC 139/2015

- Essa PEC proposta revoga o abono de permanência (o § 19 do art. 40, § 5º do art. 2º da EC 41 e o § 1º do art. 3º da EC 41)

PEC Paralela

- Por meio de Lei Ordinária os Estados, DF e Municípios podem adotar as mesmas Regras para a União, inclusive Aposentadorias Especiais, Pessoas com Deficiência, Policiais
- A adoção integral das regras da União, feita pelos Estados, implicará a adoção Integral também pelos seus Municípios, abrangendo: Regras de Transição, Provisórias, Direito Adquirido estabelecidas na emenda, alíquota de 14%
- Poderá o Município desfazer a adoção Integral no prazo de até 360 dias

Obrigada!